

CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.a. CAMILA MAURO ZANDONADI, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 1779841, expedida pelo SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 102.561.757-64, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.072 de 16 de maio de 2022, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e o HOSPITAL PADRE MÁXIMO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. CLETO **VENTURIM**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante a Lei Municipal Nº 1.537, de 07 de março de 2023, Decreto Nº 4.333 de 07 de março de 2023, e as condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste CONVÊNIO celebrado pelo **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE** com o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, é mediante repasse de recursos financeiros na forma de Subvenção Social, conforme Lei Municipal Nº 1.537, de 07 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1 – São obrigações dos Partícipes:



- 2.1.1 DO MUNICÍPIO: Repassar ao Hospital Padre Máximo o valor do mencionado neste Convênio.
- 2.1.2 DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO: Utilizar o recurso conforme o plano de trabalho apresentado que segue em anexo e que fica fazendo parte deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio é de e R\$ 15.924,28 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
O06003.1030200142.106 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE; 335043 - Subvenção Social; Fonte de Recurso 2600000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	R\$15.924,28

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste CONVÊNIO a contar desta data de assinatura, se encerrará em 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- 5.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá o recurso em favor do HOSPITAL PADRE MÁXIMO de forma integral.
- 5.2 O repasse descrito anteriormente somente ocorrerá após a regular publicação deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 O HOSPITAL fica obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, até o final do mês de dezembro de 2023, devendo a prestação de contas ser instruída com os seguintes documentos:
 - I Oficio encaminhando a prestação de contas;
 - II Comprovante de todos os pagamentos efetuados, incluindo notas fiscais e recibos e outros pagamentos custeados com o recursos proveniente deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da execução deste Convênio, ficará a cargo da servidora, CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela execução deste Convênio em desacordo com a Lei Municipal Nº 1.519, de 24 de novembro de 2022, o Plano de Trabalho e normas afins, a CONVENENTE poderá, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- **8.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **8.3** Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A eficácia do presente Contrato, fica condicionada à publicação do respectivo extrato por qualquer meio de comunicação, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Havendo celebração de contratos entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária à CONVENENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato de Repasse, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.



12.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 07 de março de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

CAMILA MAURO ZANDONADI

Secretaria Municipal de Saúde

CLETO VENTURIM

Presidente do Hospital Padre Máximo